



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 1/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 14/04/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 14/04/2026

HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Dispõe sobre o funcionamento da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional.

A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regimento Interno da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. A finalidade da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins é de oferecer suporte nutricional através da via enteral, em consonância com a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, n.º 503, de 27/5/2021.

Art. 3º. A EMTN tem como finalidades primordiais:

- I - Normatizar as indicações, uso e controle do suporte nutricional;
- II - Capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com aplicação do procedimento, por meio de programa de educação continuada, devidamente registrado;
- III - Promover a profilaxia da desnutrição nos usuários internados do hospital;
- IV - Racionalizar custo/benefício maximizando os benefícios e minimizando complicações;

Art. 4º. Na concepção de seus objetivos a EMTN reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Humanização do atendimento ao usuário, respeitando os preceitos éticos e legais, visando o ser humano como um todo;
- II - Respeito à vida humana, a dignidade e aos direitos da pessoa em todo seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - Exercer suas atividades com justiça, competência, responsabilidade e honestidade;
- IV - Divulgar os conhecimentos sobre suporte nutricional aos profissionais da área de saúde.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 2/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 14/04/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 14/04/2026

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO

Art. 5º. A EMTN é constituída em portaria do Superintendente do HDT-UFT/EBSEH, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução, com a composição mínima de cinco membros, que poderão ter suplentes (preferencialmente da mesma área representada):

- I - Um médico, que deve atuar em Terapia Nutricional, como coordenador clínico;
- II - Um médico pediatra;
- III - Um nutricionista, podendo ser coordenador técnico-administrativo;
- IV - Um enfermeiro;
- V - Um farmacêutico;

Art. 6º. O coordenador técnico-administrativo e o coordenador clínico serão escolhidos por meio de aclamação pela equipe, podendo o coordenador clínico ocupar os dois cargos concomitantemente, se consensuado.

Parágrafo único. O coordenador técnico-administrativo deve, preferencialmente, possuir título de especialista reconhecido em área relacionada com Terapia Nutricional e o coordenador clínico seguir os critérios estabelecidos na RDC da Anvisa, n.º 503, de 27/5/2021.

Art. 7º. A EMTN poderá ter em sua composição um número maior da lista de profissionais citadas acima ou outros profissionais com seus respectivos suplentes como:

- VI – Um representante da Divisão de Gestão do Cuidado e Apoio e Diagnóstico Terapêutico
- VII – Um representante do Setor de Cuidados Especializados;
- VIII - Um representante do Setor de Gestão da Qualidade;
- IX - Um técnico de enfermagem;
- X - Um fonoaudiólogo;
- XI – Dois residentes como membro convidado, sendo um médico indicado pelo Coordenador Clínico e um nutricionista indicado pelo Coordenador Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. À Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional compete:

- I - Estabelecer as diretrizes técnico-administrativas que devem nortear as atividades da equipe e suas relações com a instituição;
- II - Sistematizar uma metodologia capaz de identificar usuários que necessitam de Terapia Nutricional, a serem encaminhados aos cuidados da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- III- Atender às solicitações de avaliação do estado nutricional do usuário, indicando, acompanhando e modificando a TN, quando necessário, em comum acordo com o médico responsável pelo usuário, até que seja atingido os critérios de reabilitação nutricional pré-estabelecido;
- IV - Assegurar condições adequadas de indicação, prescrição, preparação, conservação, transporte e administração, controle clínico e laboratorial e avaliação final da Terapia Nutricional Enteral, visando obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 3/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 14/04/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 14/04/2026

- V - Capacitação dos profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com aplicação do procedimento, por meio de programas de educação continuada;
- VI - Estabelecer protocolos de avaliação nutricional, indicação e prescrição e acompanhamento da Terapia Nutricional Enteral;
- VII- Documentar todos os resultados do controle e da avaliação da TNE visando a garantia da qualidade;
- VIII – Analisar o custo e o benefício no processo de decisão que envolve indicação, a manutenção ou a suspensão da TNE;
- IX – Desenvolver e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos usuários e aos aspectos operacionais da TNE.
- X – Contribuir com a padronização das dietas enterais a serem utilizadas no HDT-UFT/EBSEH;
- XI - Manter a integração com as unidades que auxiliam na complementação das necessidades do usuário atendido pela equipe;
- XII - Contribuir com as comissões que tratem de assuntos relacionados à Equipe;
- XIII - Monitorar os pontos críticos de controle durante a identificação das dietas, reenvase, acondicionamento em geladeira e infusão;
- XIV - Definir como será conservada e transportada a nutrição enteral e os horários a serem administrados pela equipe de enfermagem durante as 24h a 48h;
- XV - Promover o trabalho em equipe em ambiente harmonioso;
- XVI - Implantar e difundir ações que promovam a segurança do usuário em suporte nutricional;
- XVII - Atuar junto aos serviços nas ações de educação permanente abordando temas referentes à qualidade e segurança do usuário nas Terapias Nutricionais.
- XVIII - Convidar profissionais de saúde e residentes para participar das atividades da comissão.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. São atribuições do Coordenador Clínico:

- I - Coordenar a equipe de Terapia Nutricional;
- II - Coordenar os protocolos de avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da Terapia Nutricional Enteral;
- III - Zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas nas Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral e pelas Boas Práticas de Administração de Nutrição Enteral;
- IV - Assegurar atualização dos conhecimentos técnicos científicos relacionados com a Terapia Nutricional Enteral e a sua aplicação;
- V - Garantir que a qualidade dos procedimentos de Terapia Nutricional Enteral, prevaleçam sobre quaisquer outros aspectos;

Art. 10. São atribuições do Coordenador Técnico-Administrativo:

- I - Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e dos profissionais da mesma, visando prioritariamente à qualidade e eficácia da Terapia Nutricional Enteral;
- II - Representar a equipe em assuntos relacionados com as atividades da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 4/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 14/04/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 14/04/2026

- III - Promover e incentivar programas de educação continuada para os profissionais envolvidos na Terapia Nutricional Enteral, devidamente registrados;
- IV - Padronizar indicadores da qualidade para Terapia Nutricional Enteral para aplicação pela Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- V - Gerenciar os aspectos técnicos e administrativos das atividades de Terapia Nutricional;
- VI - Analisar o custo e o benefício da Terapia Nutricional Enteral no âmbito hospitalar, ambulatorial e domiciliar;
- VII – Indicar ou trocar o secretário em comum acordo com este e com o Coordenar Clínico;
- VIII – Supervisionar as atividades do secretário;

Art. 11. São atribuições do médico:

- I - Indicar e prescrever e acompanhar a Terapia Nutricional Enteral;
- II - Assegurar o acesso ao trato gastrointestinal para a Nutrição Enteral e estabelecer a melhor via, incluindo estomias de nutrição por via cirúrgica, laparoscopia e endoscópica;
- III - Orientar os usuários e familiares ou o responsável legal quanto aos riscos e benefícios do procedimento;
- IV - Participar do desenvolvimento técnico e científico relacionado ao procedimento;
- VI - Garantir o registro da evolução e dos procedimentos médicos.

Art. 12. São atribuições do nutricionista:

- I - Realizar a avaliação do estado nutricional do usuário, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional;
- II - Elaborar a prescrição dietética com base nas diretrizes estabelecidas e na prescrição médica;
- III - Formular a NE estabelecendo a sua composição qualitativa e quantitativa, seu fracionamento segundo horários e formas de apresentação;
- III - Acompanhar a evolução nutricional do usuário em Terapia Nutricional Enteral, independente da via de administração, até alta nutricional estabelecida pela Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- IV – Avaliar e adequar a prescrição dietética, em consenso com o médico, com base na evolução nutricional e tolerância digestiva apresentada pelo usuário;
- V - Garantir o registro claro e preciso de todas as informações relacionadas à evolução nutricional do usuário;
- VI - Orientar o usuário, a família ou o responsável legal, quanto à preparação e à utilização da Nutrição Enteral prescrita para o período após a alta hospitalar;
- VII - Utilizar técnicas pré-estabelecidas de preparação da Nutrição Enteral que assegurem a manutenção das características organolépticas e a garantia microbiológica e bromatológica dentro de padrões recomendados nas Boas Práticas de Preparação da Nutrição Enteral;
- VIII - Qualificar fornecedores e assegurar que a entrega dos insumos e Nutrição Enteral industrializada seja acompanhada do certificado de análise emitido pelo fabricante;
- IX – Estabelecer especificações, selecionar, adquirir, armazenar e distribuir, criteriosamente, os insumos necessários ao preparo da NE, bem como a NE industrializada;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 5/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 14/04/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 14/04/2026

X - Assegurar que os rótulos da Nutrição Enteral apresentem de maneira clara e precisa todos os dizeres exigidos na Subseção IV - Rotulagem e Embalagem, da Seção V da BPPNE (Capítulo V) da RDC da Anvisa, n.º 503, de 27/5/2021;

XI - Assegurar a correta amostragem da Nutrição Enteral preparada para análise microbiológica, segundo as normas das Boas Práticas de Preparação da Nutrição Enteral;

XII – Supervisionar a manipulação da Nutrição enteral para atender aos requisitos técnicos e a prescrição dietética, para que seja atendida a qualidade exigida;

XIII - Participar de estudos para o desenvolvimento de novas formulações de Nutrição Enteral;

XIV - Organizar e operacionalizar as áreas e atividades de preparação;

XV - Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização conforme as necessidades de seus colaboradores, bem como a todos os profissionais envolvidos na preparação da Nutrição Enteral;

XVI - Fazer o registro, que pode ser informatizado, onde conste, no mínimo:

- a) data e hora da manipulação da Nutrição Enteral;
- b) nome completo e registro do usuário;
- c) número sequencial da manipulação;
- d) número de doses manipuladas por prescrição;
- e) identificação (nome e registro) do médico e do manipulador;
- f) prazo de validade da Nutrição Enteral;

XVII – Desenvolver, aprovar e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos aspectos operacionais da preparação da Nutrição Enteral;

XVIII - Supervisionar e promover a auto inspeção nas rotinas operacionais da preparação da Nutrição Enteral.

XIX - Garantir que a validação do processo e a calibração dos equipamentos sejam executadas e registradas;

XX - Garantir que somente pessoas autorizadas e devidamente paramentadas entrem na sala de manipulação.

Art. 13. São atribuições do enfermeiro:

I - Orientar o usuário, a família ou o responsável legal quanto à utilização e controle da Terapia Nutricional Enteral;

II - Preparar o usuário, o material e o local para o acesso enteral;

III - Prescrever os cuidados de enfermagem na Terapia Nutricional Enteral, em nível hospitalar, ambulatorial e domiciliar;

IV - Proceder ou assegurar a colocação da sonda oro/nasogástrica ou transpilórica;

V - Assegurar a manutenção da via de administração;

VI - Receber a Nutrição Enteral e assegurar a sua conservação até a completa administração;

VII - Proceder à inspeção visual da Nutrição Enteral antes de sua administração;

VIII - Avaliar e assegurar a administração da Nutrição Enteral observando as informações contidas no rótulo, confrontando-as com a prescrição médica e nutricional;

IX - Avaliar e assegurar a administração da Nutrição Enteral, observando os princípios de assepsia, de acordo com as Boas Práticas de Administração da Nutrição Enteral do Capítulo V da RDC da Anvisa, n.º 503, de 27/5/2021;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 6/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 14/04/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 14/04/2026

- X - Assegurar a infusão do volume prescrito da Nutrição Enteral, através do controle rigoroso do gotejamento, de preferência com o uso de bomba de infusão;
- XI - Detectar, registrar e comunicar à Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional e/ou ao médico responsável pelo usuário as intercorrências de qualquer ordem técnica e/ou administrativa;
- XII - Garantir o registro claro e preciso de informações relacionadas à administração e à evolução do usuário quanto ao peso, sinais vitais, tolerância digestiva, desperdício de dieta e outros que se fizerem necessários;
- XIII - Garantir a troca do curativo e/ou fixação da sonda enteral, com base em procedimentos pré-estabelecidos;
- XIV - Participar e promover atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores;
- XV - Elaborar e padronizar os procedimentos de enfermagem relacionados à Terapia Nutricional Enteral;
- XVI - Participar do processo de seleção, padronização, licitação e aquisição de equipamentos e materiais utilizados na administração e controle da TNE;
- XVII - Zelar pelo perfeito funcionamento das bombas de infusão;
- XVIII - Assegurar que qualquer outra droga e/ou nutrientes prescritos sejam administrados na mesma via de administração da Nutrição Enteral, conforme procedimentos pré-estabelecidos;

Art. 14. São atribuições do farmacêutico:

- I - De acordo com os critérios estabelecidos pela EMTN, adquirir, armazenar e distribuir, criteriosamente, a NE industrializada, quando estas atribuições, por razões técnicas e ou operacionais, não forem da responsabilidade do nutricionista;
- II - Participar da qualificação de fornecedores e assegurar que a entrega da NE industrializada seja acompanhada de certificado de análise emitido pelo fabricante, no caso de atendimento ao inciso anterior;
- III - participar das atividades do sistema de garantia da qualidade referido na Seção VI - Garantia da Qualidade, do Capítulo V da RDC da Anvisa, n.º 503, de 27/5/2021, respeitadas suas atribuições profissionais legais;
- IV - Participar de estudos para o desenvolvimento de novas formulações para NE;
- V- Avaliar a formulação das prescrições médicas e dietéticas quanto à compatibilidade físico-química, droga-nutriente e nutriente-nutriente;
- VI - Participar de estudos de farmacovigilância com base em análise de reações adversas e interações droga-nutrientes e nutrientes-nutrientes, a partir do perfil farmacoterapêutico registrado;
- VII - Organizar e operacionalizar as áreas e atividades da farmácia;
- VIII - Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores.

Art.15. São atribuições do representante da Divisão de Gestão do Cuidado e Apoio e Diagnóstico Terapêutico e/ou do Setor de Cuidados Especializados:

- I - Participar das reuniões da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 7/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 14/04/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 14/04/2026

II - Ser multiplicador do conhecimento adquirido em sua atuação na Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;

III - Identificar as necessidades e propor ações de educação permanente da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;

IV - Colaborar com a viabilidade de ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição no processo de elaboração e desenvolvimento das ações e atividades da equipe;

V – Contribuir para o bom andamento das ações através de disseminação sistemática da cultura da Terapia Nutricional com enfoque na viabilidade dos processos administrativos da gestão hospitalar;

Art. 16. São atribuições do representante do Setor de Gestão da Qualidade:

I - Planejar, implementar e coordenar as atividades de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, controle de infecção hospitalar, análise de óbitos e revisão de prontuários;

II - Atuar na prevenção e no controle de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;

III - Implementar as diretrizes de prevenção e controle de infecção hospitalar, em coerência com normatização do Ministério da Saúde;

IV - Acompanhar e avaliar as ações de prevenção e controle de infecção hospitalar;

V - Identificar as necessidades e propor ações de educação permanente da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional.

Art. 17. São atribuições do Técnico de enfermagem:

I - Preencher corretamente o rótulo a ser anexado nos frascos de Nutrição Enteral;

II - Administrar nos horários prescritos pelo médico e/ou nutricionista a Terapia Nutricional Enteral;

III - Observar a validade da Nutrição Enteral antes e durante a infusão;

IV - Registrar e comunicar ao enfermeiro quaisquer intercorrências relacionada a Terapia Nutricional Enteral.

V - Participar de programas de educação continuada com o tema relacionado a Terapia Nutricional Enteral;

VI - Ser multiplicador do conhecimento adquirido em sua atuação na Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional.

Art. 18. São atribuições do secretário:

I - Participar das reuniões da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;

II - Lavrar ata, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI); das reuniões da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;

III – Elaborar e enviar ofícios para os membros da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional conforme solicitado pelo coordenador clínico e/ou coordenador administrativo;

IV – Registrar, organizar e arquivar documentos relacionados as atividades da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;

V – Organizar a pauta da reunião conforme sugestão dos membros;

Art. 19. São atribuições do fonoaudiólogo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 8/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 14/04/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 14/04/2026

- I - Realizar avaliação, diagnóstico e tratamento fonoaudiológico, bem como o gerenciamento das disfagias orofaríngeas nos diversos ciclos de vida;
- II - Identificar os indivíduos com risco para disfagia e sugerir à Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional o encaminhamento destes indivíduos para avaliação fonoaudiológica;
- III - Avaliar a biomecânica da deglutição;
- IV - Definir o diagnóstico fonoaudiológico da fisiopatologia da deglutição;
- V - Estabelecer o plano terapêutico e realizar o tratamento das desordens da deglutição/disfagia orofaríngea;
- VI - Colaborar, junto à equipe, na indicação de colocação e retirada da via alternativa de alimentação, quando identificado o risco de disfagia;
- VII - Realizar as intervenções necessárias junto ao indivíduo com disfagia orofaríngea, mensurando a eficácia dos procedimentos, para que o mesmo possa minimizar compensar ou adaptar-se às dificuldades de deglutição;
- VIII - Realizar prescrição quanto à segurança da deglutição e à consistência de dieta por via oral;
- IX - Realizar, quando necessário, procedimentos de limpeza das vias aéreas superiores antes, durante ou após a execução de procedimentos fonoaudiológicos;
- X - Orientar o usuário, familiar ou responsável legal e cuidador formal quanto aos cuidados necessários na atenção à disfagia orofaríngea, no sentido de maximizar a deglutição nutritiva funcional e minimizar os riscos para a saúde.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, em dia, local (ou por meio eletrônico quando não for possível ser realizado presencialmente), e horário pré-estabelecido, de acordo com a conveniência de seus membros.

Parágrafo Único - Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer membro da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional.

Art. 21. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador Clínico e/ou Coordenador Técnico-Administrativo ou a pedido de qualquer membro da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, de acordo com a urgência da matéria.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º - E a pauta será comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 22. As reuniões serão realizadas com no mínimo metade, mais um, dos membros efetivos ou respectivos suplentes da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, ficando as resoluções na dependência da presença deste número.

Art. 23. De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença ou declaração de participação assinada pelo Coordenador Técnico-Administrativo ou coordenador clínico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 9/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 14/04/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 14/04/2026

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 24. As deliberações da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º - As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registradas em ata.

§ 2º - As decisões serão tomadas em votação por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - Em caso de empate na votação, a decisão final caberá ao Coordenador Técnico-Administrativo em consenso com o Coordenador clínico da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Regimento deverá ser observado integralmente por todos os membros da Equipe.

Art. 26. É função do Coordenador Clínico e/ou Técnico-Administrativo manter o regimento devidamente atualizado.

Art. 27. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros da equipe, proposta da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional por meio da maioria absoluta de seus membros e submetidos ao Colegiado Executivo.

Art. 28. Serão dispensados das atividades da EMTN automaticamente os membros faltosos por três reuniões consecutivas sem a devida justificativa ou o membro que faltar quatro reuniões no mesmo ano sem a devida justificativa.

Art. 29. A indicação de novos membros se dará por meio da indicação da chefia imediata com anuência da mediata atendendo às necessidades da EMTN ou por meio de processo seletivo realizado pela própria comissão a ser definido em reunião.

Art. 30. As deliberações da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional serão consubstanciadas em atas-registradas via SEI disponibilizadas ao domínio público.

Art. 31. A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional observará a legislação vigente, e estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 32. A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Art. 33. Este Regimento entrará em vigor mediante aprovação dos Membros da EMTN e Colegiado Executivo, após ouvido Conselho Consultivo do HDT-UFT, com posterior publicação no Boletim Interno deste hospital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 10/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 14/04/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 14/04/2026

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1ª	16/10/2017	- Versão Inicial
2ª	25/11/2021	<ul style="list-style-type: none"> - Mudança da composição dos membros da EMTN; - Dilatação do tempo de administração da nutrição enteral pela equipe de enfermagem até 48h; - Exclusão do assistente administrativo, sendo suas atribuições designadas ao secretário; - Inclusão do representante da Divisão de Gestão do Cuidado e Apoio e Diagnóstico Terapêutico e/ou do Setor de Cuidados Especializados; - Atualização segundo a nova legislação (RDC da Anvisa, n.º 503, de 27/5/2021); - Correção do quórum para reuniões: metade mais um dos membros efetivos ou respectivos suplentes; - Inclusão da definição de substituição dos membros dispensados da EMTN ou que solicitarem dispensa por indicação da chefia imediata com anuência da mediata ou processo seletivo. - Alteração do termo “paciente” e “cliente” para usuário.

Elaboração Déborah Patrícia Leal Oliveira	Data: 16/10/2017
Revisão Alinne Aurélio Carneiro Teixeira Genice Oliveira de Souza	Data: 26/08/2021
Validação Setor de Gestão de Qualidade	Data: 26/08/2021 Processo-SEI: 23761.004563/2021-01
Aprovação Colegiado Executivo	Data: 07/04/2022 Processo-SEI: 23761.004563/2021-01

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte